



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002-2025-INEX
Referente a Inexigibilidade nº 002-2025-INEX

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ERIC CARVALHO DA SILVA** CNPJ: **30.209.963/0001-60**.

O **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua João Silva Nery, sn, Centro, Inhambupe – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 12.092.015/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Jeovan Vieira da Silva, CPF – 798.993.825-15 e RG 72.3652503-SSP/BA, nomeada pela Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ERIC CARVALHO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 30.209.963/0001-60, situada à Avenida Luis Viana Filho, nº 1773, Edf. Emp. P, Shopping, Sala 50, Saboeiro, Salvador - BA, aqui representada pelo Sr. Eric Carvalho da Silva, brasileiro, CPF/MF nº 030.289.245-10, e CNH nº 03981435100 - Detran/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculadas ao processo de **Inexigibilidade Nº. 002-2025-INEX**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 134/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de palestra de inteligência emocional, para profissionais da secretaria municipal de saúde do município de Inhambupe-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2 A palestra será realizada na sede do município de Inhambupe, no dia 10 de janeiro de 2025, com duração de 2 horas, para servidores da secretaria municipal de saúde do município de Inhambupe/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.000,000 (quatro mil reais), conforme custos unitários apostos.

3.2. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

3.4. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.5. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento apresentado pela empresa, a palestra terá duração de 2 horas, no dia 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária:

UNIDADE: 2070 - Secretaria Mun. de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE: 2201 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde.

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 500.0000.

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Município;

8.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

8.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;

8.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.6.1.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.6.1.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto do credenciamento;

8.6.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.7.1. Advertência;

8.7.2. Multa;

8.7.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Inhambupe, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Inhambupe – Ba, 09 de janeiro de 2025.




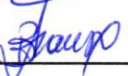
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ - 12.092.015/0001-06
Contratante



ERIC CARVALHO DA SILVA
CNPJ - 30.209.963/0001-60.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 





RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Inhambupe, torna público o resumo da seguinte inexigibilidade: inexigibilidade nº. 002-2025-INEX, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de palestra de inteligência emocional, para profissionais da secretaria municipal de saúde do município de Inhambupe-BA. CONTRATADA: ERIC CARVALHO DA SILVA, CNPJ - 30.209.963/0001-60, com o Valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Inhambupe/BA, 09 /01/2025.

RESUMO DO CONTRATO Nº 002-2025-INEX REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 002-2025-INEX

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE, inscrito no CNPJ: 12.092.015/0001-06, com sede à Rua João Silva Nery, sn, Centro, Inhambupe – Bahia. Aqui representada pelo Secretário de Saúde, Jeovan Vieira da Silva.

CONTRATADA: ERIC SILVA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 30.209.963/0001-60, situada na Avenida Luis Viana Filho, nº 1773, Edf. Emp. P, Shoping, Sala 50, Saboeiro, Salvador - BA, aqui representada pelo Sr. Eric Carvalho da Silva.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de palestra de inteligência emocional, para profissionais da secretaria municipal de saúde do município de Inhambupe-BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

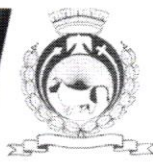
DATA DO CONTRATO: 09/01/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (um) mês.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



Prefeitura Municipal de Inhambupe
Estado da Bahia

DECRETO Nº 152 /2025, 24 DE JANEIRO DE 2025

"DEFINE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DESIGNADA DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, Sr. HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem o papel de Fiscal dos Contratos, firmados pela administração municipal, no atendimento dos interesses das respectivas Secretarias de lotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Tatiane de Souza Dormundo
Gélcio Cardoso da Silva
Geiziane de Souza dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marcello Anthonny Silva Gonzaga Dormundo
Rubens Julio do Prado
Gilton dos Santos Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Alef Felipe Santos de Jesus
Almir Cláudio dos Santos Junior
Jackson Lima da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

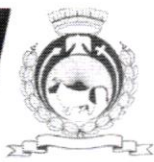
Milena de Matos Araújo;
Ângela da Paixão Santos;
Patrícia Silva Ferreira Oliveira;
Donizeti Aparecido dos Santos

Pça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe-BA Tel.: (75) 3431-2121 / 2108
CNPJ: 13.647.185/0001-72

Certificação Digital: FODPLLHK-JCRNDGD3-RH1FSCFO-MEYIT8X8

Versão eletrônica disponível em: <http://www.inhambupe.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Prefeitura Municipal de Inhambupe
Estado da Bahia

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo Alexandre Rodrigues Magalhães
Lenaldo Batista Ribeiro
Eduardo Alves Batista da Silva

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Ilan José Oliveira Souza
Paulo Roberto Batista
Marivaldo Borges da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Andrea Schmm de Andrade;
Ayze Vieira Prudêncio da Silva;
Taislan Silva Laureano;
Marcio da Silva Oliveira;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

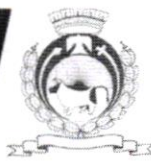
AVANI TELES DE SOUZA
ALEXSANDRO BATISTA PINHO
NOILSON LINS SILVA

§1º – Em casos específicos, poderá a Administração designar outros Fiscais de Contratos diretamente nos instrumentos contratuais ou ato administrativo diverso.

§2º – No caso de execução de obras o fiscal será designado em ato específico a obra sob fiscalização.

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deveram:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II. comunicar ao Controlador Interno e/ou Procuradoria Jurídica sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- III. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Inhambupe
Estado da Bahia

- IV. cobrar da contratada, quando se tratar de obras no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- V. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- VI. atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 24 de janeiro de 2025.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito Municipal